ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021412
N° Registro	2021374
Válido até:	25/06/2022

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	59.107.938/0001-58
NOME/RAZÃO SOCIAL:	TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA DOS FELTRINS, 347, DEMARCHI - SAO BERNARDO DO CAMPO (SP)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	59.107.938/0001-58
NOME/RAZÃO SOCIAL:	FAZENDA TRES MENINAS
ENDEREÇO:	SAINDO DE GOIÂNIA-GO PELA GO 070 SENTIDO INHUMAS-GO E PERCORRER APROXIMADAMENTE 228 KM E ACESSE PELA DIREITA A GO-173 POR 71 KM E ACESSE PELA ESQUERDA A GO-528 POR 60,5 KM ATE A FAZENDA TRÊS MENINAS, JUSSARA, GOIÁS., JUSSARA (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	244.943.216-72
NOME/RAZÃO SOCIAL:	MILTON DE OLIVEIRA E SOUZA

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
FERNANDO HENRIQUE DE GODOY	022.864.341-40	19940/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

AUTORIZAÇÕES:

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA APENAS PARA UMA OPERAÇÃO DE QUEIMA, SENDO QUE NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES DEVERÁ SER SOLICITADA SUA RENOVAÇÃO.

VEDAÇÕES:

NOS DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 20%, FICA VEDADA QUALQUER TIPO DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 10 KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (E ZONAS DE AMORTECIMENTO), EXCETO SE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CHEFE DA UNIDADE EM QUESTÃO.

OS ACEIROS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS ÁREAS DEFERIDAS NESTA AUTORIZAÇÃO DEVENDO SER REDUZIDAS EM FUNÇÃO DA CONFECÇÃO DE ACEIROS MECÂNICOS PARA RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS, ENTRE OUTROS DISTANCIAMENTOS DISPOSTOS EM LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA OU QUE PRIMEM PELA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA OU QUE ESTEJAM NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, BEM COMO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE

CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

CONDICIONANTES GERAIS:

COMUNICAR FORMALMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.
REALIZAR, PREFERENCIALMENTE, A QUEIMADA NO SENTIDO DAS ÁREAS FLORESTADAS COM INTUITO DE DIRECIONAR A FAUNA ÀS MESMAS.
PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS, MECÂNICOS OU MANUAIS, COM DIMENSÕES ALARGADAS QUANDO SE DESTINAREM À PROTEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS E DE VEGETAÇÃO NATURAL, DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL, DAQUELAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EM ATO DO PODER PÚBLICO E DE IMÓVEIS CONFRONTANTES PERTENCENTES A TERCEIROS.
A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006 E IN Nº 11/2021-SEMAD.
EM CASO DE QUEIMADAS DE ÁREAS SUPERIORES A 200 HECTARES ADOTAR MÉTODO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA.
AO REDOR DA ÁREA A SER SUBMETIDA AO FOGO, DEVERÃO SER PREPARADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ACEIROS SEM EMPREGO DO FOGO, MECÂNICOS E/OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E NÃO CULTIVADOS, DEVENDO A LARGURA SER AMPLIADA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CLIMÁTICAS, TOPOGRÁFICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL ASSIM O EXIGIR.
A OPERAÇÃO DE QUEIMA NÃO DEVE SER INICIADA ANTES DA COMUNICAÇÃO FORMAL AOS CONFRONTANTES.
O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVERAM OS ESTUDOS QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SUJEITANDO-SE ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE SETEMBRO DE 1940), NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI 9.605/98.
REALIZAR AS QUEIMADAS DE FORMA UNIDIRECIONAL VISANDO PERMITIR A FUGA DOS ANIMAIS PARA ÁREAS DO ENTORNO.
PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS DE PROTEÇÃO, MECÂNICOS OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA, COM A AMPLIAÇÃO DESTA FAIXA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, TOPOGRÁFICAS, CLIMÁTICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL PRESENTE A DETERMINAREM.
PARA FINS LEGAIS, TANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA CONTROLADA QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS QUEIMADAS, SERÃO IGUALMENTE RESPONSABILIZADOS.
RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS.
A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ASSIM QUE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.
AS PENALIDADES INCIDIRÃO SOBRE OS AUTORES, OU QUEM, DE QUALQUER MODO CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
ARTICULAR COM OS VIZINHOS, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE NÃO OCORRERÃO QUEIMAS SIMULTÂNEAS EM ÁREAS ADJACENTES OU PRÓXIMAS.
PROVIDENCIAR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA ATUAR NO LOCAL DA OPERAÇÃO E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS, ATÉ SUA EXTINÇÃO.
CUMPRIR NA ÍNTEGRA O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021 DA SEMAD, DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MESMA.
REALIZAR A QUEIMA EM DIA E HORÁRIO INDICADOS, EVITANDO-SE OS PERÍODOS DE TEMPERATURA MAIS ELEVADA E COM BAIXA UMIDADE DO AR E RESPEITANDO-SE AS CONDIÇÕES DOS VENTOS PREDOMINANTES NO MOMENTO DA OPERAÇÃO.
COMUNICAR FORMALMENTE AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.
EM CASO DE DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMÔNIO E AO SER HUMANO PELO USO INDEVIDO DO FOGO, OBRIGA-SE O RESPONSÁVEL À REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA APROVAÇÃO, PROJETO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PARA A ÁREA AFETADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO.
OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CORRERÃO POR CONTA DO (A) AUTORIZADO (A) E/OU DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE TEVE INÍCIO O FOGO.
NO CASO EM QUE FOR SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA DE CANA PARA ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 5 (CINCO) KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS, O EMPREENDIMENTO FICARÁ OBRIGADO A MONITORAR A QUALIDADE DO AR NESSAS COMUNIDADES A PARTIR DO ANO DE 2022.
MANTER UM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
A SEMAD PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUSPENDER OU CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, CONFORME AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 14 DA IN Nº 11/2021-SEMAD.
A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL ONDE SE EFETUARÁ A QUEIMA COM O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL, ASSINADO PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESCREVENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, CONSOLIDANDO TODAS AS EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, BEM COMO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO FORMAL SOBRE A OPERAÇÃO DE QUEIMA AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO.	25/06/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS. TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -15.3328972564318, -51.6561097972123	2: -15.3328372940144, -51.656097424015	3: -15.3329629295556, -51.6559832098868	4: -15.3340079888293, -51.6551208932182
5: -15.3360923966704, -51.6533848384684	6: -15.3376571302277, -51.6524197290844	7: -15.3373487520815, -51.6507750456371	8: -15.3370403739351, -51.6494273189235
9: -15.3364978568258, -51.6473714646145	10: -15.3378341621267, -51.647200143422	11: -15.3398043558395, -51.6468632117436	12: -15.3422371167718, -51.6465034372395
13: -15.3438760895127, -51.6462692982766	14: -15.3439465215585, -51.6471887220092	15: -15.3444414494477, -51.6473314896696	16: -15.3486197829739, -51.6468555974684
17: -15.3488482112305, -51.6481405064116	18: -15.3495715673762, -51.6498632361798	19: -15.3503901019623, -51.6519000548008	20: -15.350704190815, -51.6529089462672
21: -15.3503909199825, -51.6530285192059	22: -15.3499668499999, -51.6526909299999	23: -15.3491109302493, -51.6530753056547	24: -15.3423372039999, -51.6561250629999
25: -15.3423323266956, -51.6567058505926	26: -15.3388706553408, -51.6581199658699	27: -15.338596541433, -51.6581656515213	28: -15.3376257213425, -51.6579372232648
29: -15.3328972564318, -51.6561097972123	30: -15.3466800306231, -51.649133866221	31: -15.3469759518212, -51.6491595984991	32: -15.3470016840993, -51.6490566693867
33: -15.3470016840993, -51.6487993466057	34: -15.346924487265, -51.6484133624342	35: -15.3466156999278, -51.6484905592685	36: -15.3465899676497, -51.6487993466057
37: -15.3466800306231, -51.649133866221	38: -15.3446600467922, -51.6482461026266	39: -15.3447131196157, -51.6482927423806	40: -15.3449045034341, -51.648395671493
41: -15.3449929581401, -51.6483763722845	42: -15.345034773092, -51.6482734431721	43: -15.3448916372951, -51.6480273782627	44: -15.3447629759046, -51.6480016459846
45: -15.3446954286745, -51.6480498940061	46: -15.3446600467922, -51.6481174412361	47: -15.3446600467922, -51.6482461026266	48: -15.3476658985278, -51.6485371990226
49: -15.3478202921964, -51.648505033675	50: -15.347852457544, -51.6484021045626	51: -15.3477945599183, -51.648260577033	52: -15.3477495284316, -51.6481190495034
53: -15.347730229223, -51.6479582227653	54: -15.3476401662497, -51.6478874590005	55: -15.3475565363458, -51.6478552936529	56: -15.3474922056506, -51.6479775219739
57: -15.3474664733725, -51.6480482857387	58: -15.3476015678325, -51.6482991754502	59: -15.3476658985278, -51.6485371990226	60: -15.349369484512, -51.6448152001381
61: -15.3493555250074, -51.6446870265052	62: -15.3581500128849, -51.6433392997915	63: -15.3580759999999, -51.643972	64: -15.3579672702796, -51.6451781472568
65: -15.35841270538, -51.6451781472568	66: -15.3584679999999, -51.6448939999999	67: -15.3587019999999, -51.644436	68: -15.359032, -51.6438579999999
69: -15.3594063682959, -51.6433735640301	70: -15.3602629742581, -51.6432707713146	71: -15.3596919036167, -51.6468799377682	72: -15.3590523044983, -51.6468114092913
73: -15.3583670197286, -51.6472454229787	74: -15.3583784411414, -51.6474624298224	75: -15.3595776894884, -51.6477936507944	76: -15.3592807327549, -51.6497352909752
77: -15.3583974768295, -51.6495601626452	78: -15.3571601571065, -51.649484019893	79: -15.3554469451822, -51.6503406258551	80: -15.3553898381182, -51.649883769342
81: -15.3513644246192, -51.6518507904402	82: -15.3501156834834, -51.6487441661509	83: -15.3495826842181, -51.6468862829975	84: -15.349369484512, -51.6448152001381
85: -15.3567445678951, -51.6445889026016	86: -15.356853930077, -51.644624284484	87: -15.3569343434461, -51.6444988396282	88: -15.3569697253285, -51.6443830443768
89: -15.3570276229542, -51.6443830443768	90: -15.3571016032538, -51.6442222176386	91: -15.3571498512752, -51.6440903397134	92: -15.3571980992966, -51.6439069972319
93: -15.3572238315747, -51.6437751193066	94: -15.3571466347404, -51.6437686862371	95: -15.357111252858, -51.643742953959	96: -15.3570533552323, -51.6437107886114
97: -15.3569697253285, -51.6437558200981	98: -15.3569118277028, -51.6437558200981	99: -15.3568121151251, -51.6437622531676	100: -15.3567252686865, -51.6438008515847
101: -15.3566834537346, -51.6438555326757	102: -15.3566641545261, -51.6439262964405	103: -15.3566834537346, -51.6440999893177	104: -15.356705969478, -51.6442125680344
105: -15.3567091860127, -51.6443283632858	106: -15.3567284852213, -51.6444377254677	107: -15.356705969478, -51.6445181388368	108: -15.3566995364084, -51.6445599537887
109: -15.3567445678951, -51.6445889026016	110: -15.3568941367616, -51.6449346800885	111: -15.3569198690397, -51.6449153808799	112: -15.3569713335959, -51.6448188848371
113: -15.3569938493392, -51.6447867194894	114: -15.3570131485478, -51.6447674202809	115: -15.356942384783, -51.6445969439384	116: -15.3567815580449, -51.6446644911685
117: -15.3567719084406, -51.6448446171152	118: -15.3567976407187, -51.6449571958319	119: -15.3568523218097, -51.6449893611795	120: -15.3568941367616, -51.6449346800885
121: -15.324226513217, -51.657465683891	122: -15.3243635701709, -51.6535443321533	123: -15.3251630690689, -51.6534377323002	124: -15.3255894684812, -51.6535824035295
125: -15.3268534381675, -51.6541077885195	126: -15.3287265498713, -51.6548159161148	127: -15.3287722355225, -51.6556039936	128: -15.324226513217, -51.657465683891
129: -15.3243254987948, -51.6532093040437	130: -15.3243787987214, -51.6520290913849	131: -15.3256732255086, -51.6525544763749	132: -15.3267089999999, -51.6529229999999
133: -15.3274701944601, -51.6532778325207	134: -15.3286275642934, -51.6537346890339	135: -15.3286400052329, -51.6545767576821	136: -15.327125, -51.6539579999999
137: -15.3270139999999, -51.6538509999999	138: -15.326466, -51.6536179999999	139: -15.3263204389021, -51.6535747892543	140: -15.3250945405919, -51.6531027041907
141: -15.3243254987948, -51.6532093040437	142: -15.3256427684076, -51.6483133250781	143: -15.3341783709278, -51.6469884411901	144: -15.3340336996986, -51.6471864123458
145: -15.3326859729849, -51.6485265247843	146: -15.3298610768788, -51.65151132067	147: -15.3293509204391, -51.6516179205231	148: -15.3256427684076, -51.6483133250781
149: -15.3281992486218, -51.6623839599924	150: -15.3284448089977, -51.6599797525921	151: -15.3309384841318, -51.6577906484667	152: -15.3325945889918, -51.6563629718633
153: -15.3368490652702, -51.6579905231913	154: -15.3385242058184, -51.6585235224566	155: -15.3335229999999, -51.660404	156: -15.3330097224494, -51.6605164384358
157: -15.3290939259601, -51.6620946175341	158: -15.3281992486218, -51.6623839599924		

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **FDUCWWC6QUQL198**

Documento emitido em: **25 de Junho de 2021 às 11:45:08**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=FDUCWWC6QUQL198**